



## DESPESAS DO TELETRABALHO

### QUEM É O RESPONSÁVEL PELO SEU PAGAMENTO?

A adoção do teletrabalho continuará obrigatório, pelo menos até ao final do ano, sendo que, mais do que nunca, surgem questões sobre a responsabilidade pelo pagamento dos custos dos trabalhadores e sobre como reclamar esse apoio por parte do empregador.

A adoção do teletrabalho, independentemente do vínculo laboral e da necessidade de acordo entre as partes, foi uma das medidas adaptadas no combate à propagação de contágios no âmbito da pandemia mundial que se faz sentir em Portugal desde Março de 2020, e foram milhares os trabalhadores que se viram

forçados a trabalhar, pela primeira vez, segundo esta modalidade.

Vejamos, o artigo 169.º do Código do Trabalho prevê que o trabalhador tem exatamente os mesmos direitos e deveres que os demais trabalhadores. Todavia, e apesar de caber ao empregador cobrir os custos do trabalhador, designadamente o telefone e internet, esta prática nem sempre (ou quase nunca) se verifica. Quando existe algum apoio, a prática das empresas tem sido optar por fornecer diretamente os meios de comunicação ao trabalhador e pagar diretamente as despesas às respetivas operadoras.

#### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

#### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1.º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

#### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17.º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
 ADVOGADOS (AEA)

FIGOR E PROFISSIONALISMO,  
 NA PROCURA DAS MELHORES  
 SOLUÇÕES.

## O trabalhador deve reclamar o pagamento destes valores por escrito, de forma clara e objetiva, e acompanhada de documentação que comprove os acréscimos das despesas

- **Como é que se deve reclamar?**

Perante o incumprimento desta obrigação por parte da empresa, o trabalhador deve reclamar o pagamento destes valores por escrito, de forma clara e objetiva, e acompanhada de documentação que comprove o acréscimos das despesas. A apresentação de faturas é uma das formas de provar que o teletrabalho trouxe acréscimos de despesas. No entanto, estas não devem comprometer a reserva da intimidade da vida privada do trabalhador.

- **Até quando se pode reclamar?**

De acordo com o disposto no Código do Trabalho, os valores podem vir a ser reclamados até ao prazo máximo de um ano a contar da data de cessação do contrato de trabalho.

## Há dúvidas sobre a aplicabilidade do regime do teletrabalho previsto na lei laboral

- **E qual o valor do apoio?**

Dadas as diferenças significativas entre setores e funções, não se pode fixar uma regra geral.

- **Então qual é a dúvida quanto à obrigação de pagamento?**

Analisando o Código do Trabalho, facilmente percebemos que o teletrabalho está regulado como modalidade especial de contrato, que tem por base um acordo entre

as partes.

Ora, a atual modalidade de teletrabalho não parte de um acordo, mas de uma obrigação imposta ao abrigo do estado de emergência, pelo que há dúvidas sobre a aplicabilidade do regime do teletrabalho previsto na lei laboral.

Ou seja, embora seja claro que o empregador tem de disponibilizar os instrumentos de trabalho, uma



vez que a legislação criada em resposta à pandemia prevê isso mesmo, o pagamento das despesas (por exemplo, de telefone e internet) não está previsto nesta legislação especial, deixando empregadores e trabalhadores num vazio legal.

Face ao exposto, a obrigação de pagamento de despesas não é, por isso, “juridicamente clara” e a falha no seu pagamento não constitui uma contra-ordenação, pelo que só os tribunais poderão, no futuro, vir a resolver a dúvida (legítima) que atualmente existe.

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
 ADVOGADOS (AEA)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
 NA PROCURA DAS MELHORES  
 SOLUÇÕES.